

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0404/2023

Rio de Janeiro, 28 março de 2023.

Processo nº	5002151-25.2023.4.02.511	7
ajuizado por		

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 3ª Vara Federal de São Gonçalo, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao tratamento oncológico (radioterapia cerebral concomitante à quimioterapia).

<u>I – RELATÓRIO</u>

1. De acordo com documento médico em impresso da Oncologia D'Or (Even
1, ANEXO2, Página 6), emitido em 14 de março de 2023, pelo médico clínico geral
oncologista o Autor, <u>50 anos de idade</u> , foi diagnosticado co
tumor cerebral. Sendo submetido a ressecção cirúrgica de emergência em dezembro
2022. Laudo histopatológico constatou se tratar de um glioma de alto grau de malignidad
estadiamento IV (glioma grau 4 OMS - Organização Mundial de Saúde). Ressaltado que
Autor possui indicação de tratamento oncológico adjuvante, baseado em radioterap
cerebral concomitante à quimioterapia. Reiterado ainda que há urgência para o início
tratamento e caso haja atraso haverá elevado risco de recidiva do tumor e deterioraç-
clínica, tendo em vista o elevado potencial de agressividade deste tipo de tumo
Classificação Internacional de Doenças (CID 10) citada: C71 - Neoplasia maligna
encéfalo.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1 A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.
- 3. A Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e as diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado são estabelecidas pela Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
- 4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).





- 5. A Portaria nº 470, de 22 de abril de 2021 mantém procedimentos e atualiza normas de autorização, registro e controle de procedimentos de quimioterapia e de radioterapia da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS descritos na Portaria nº 263/SAS/MS, de 22 de fevereiro de 2019.
- 6. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do SUS.
- 7. A Portaria nº 1399, de 17 de dezembro de 2019, redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS.
- 8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
- 9. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS n° 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS n° 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior.
- 10. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação CIB-RJ nº 5.892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- 11. A Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, com vistas a garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social. Esta Lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos da pessoa com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer.
- 12. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
 - Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:
 - I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
 - II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
 - III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento préhospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO





- 1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado (maligno) de células, que invadem tecidos e órgãos, podendo espalhar-se para outras regiões do corpo (metástase). Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. As causas de câncer são variadas, podendo ser externas ou internas ao organismo, estando inter-relacionadas¹.
- 2. **Neoplasias do encéfalo** são neoplasias dos componentes intracranianos do sistema nervoso central, incluindo os <u>hemisférios cerebrais</u>, gânglios da base, hipotálamo, tálamo, tronco encefálico e cerebelo. As neoplasias encefálicas são subdivididas em formas primárias (originárias do tecido encefálico) e secundárias (metastáticas, por exemplo). As neoplasias primárias são subdivididas em formas benignas e malignas. Em geral, os tumores encefálicos podem ser classificados pela idade de início, tipo histológico ou local de apresentação no cérebro².
- 3. Os **tumores cerebrais** primários são um conjunto de neoplasias malignas originárias de células de sustentação do tecido nervoso (a glia). São tumores raros, correspondendo a 2% de todos os cânceres conhecidos. A sua evolução varia com a célula original e comportamento biológico tumoral, e alguns tipos mais agressivos ainda mantêm elevada mortalidade em adultos³.
- 3. De acordo com o número de achados histopatológicos, os **gliomas** (**neoplasias** benignas e **malignas do sistema nervoso central derivadas de células gliais**)⁴ são classificados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em: Grau I: Lesões não infiltrativas, com baixo potencial proliferativo, sem atipias nucleares, mitoses, proliferação endotelial ou necrose; Grau II: Lesões em geral infiltrativas, com atipias nucleares e baixo índice mitótico, sem proliferação endotelial ou necrose; Grau III: Lesões infiltrativas, com dois critérios presentes, em geral atipias nucleares e alto índice mitótico; e **Grau IV**: Lesões infiltrativas, com três ou quatro critérios presentes³.

DO PLEITO

- 1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁵.
- 2. A **Oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos

http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130. Acesso em: 28 mar. 2023.



¹ BRASIL. Ministério da Saúde. INCA - PROCEDURES. Câncer de Colo Uterino. Revista Brasileira de Cancerologia, 2000, 46(4): 351-54. Disponível em: http://www.inca.gov.br/rbc/n_46/v04/pdf/normas.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2023.

² BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. DESCRITORES EM CIÊNCIAS DA SAÚDE. Neoplasia do encéfalo. Disponível em: <a href="http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/@lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/@lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/@lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/@lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/@lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/@lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/@lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/@lsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/@lsisScript=.../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/@lsisScript=.../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/@lsisScript=.../cgi-bin/wxis1660.exe/dec

bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=neoplasias%20encef%E1licas>. Acesso em: 28 mar. 2023.

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE. Diretrizes diagnósticas e terapêuticas de tumor cerebral no adulto. Disponível em:https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-ediretrizes-terapeuticas-pcdt/arquivos/2020/ddt-tumorcerebraladulto.pdf. Acesso em: 28 mar. 2023.

⁴ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. DeCS/MeSH. Glioma. Disponível em:https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=6053&filter=ths_termall&q=glioma. Acesso em: 28 mar. 2023.

⁵ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM № 1958/2010. Disponível em:



médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de **quimioterapia**, **radioterapia**, imunoterapia e hormonioterapia⁶.

- 3. A **radioterapia** é um método capaz de destruir células tumorais, empregando feixe de radiações ionizantes. Uma dose pré-calculada de radiação é aplicada, em um determinado tempo, a um volume de tecido que engloba o tumor, buscando erradicar todas as células tumorais, com o menor dano possível às células normais circunvizinhas, à custa das quais se fará a regeneração da área irradiada. Todos os tecidos podem ser afetados, em graus variados, pelas radiações. Normalmente, os efeitos se relacionam com a dose total absorvida e com o fracionamento utilizado⁷.
- 4. A quimioterapia é um tipo de tratamento em que se <u>utilizam medicamentos</u> para combater o câncer. Estes medicamentos se misturam com o sangue e são levados a todas as partes do corpo, destruindo as células doentes que estão formando o tumor e impedindo, também, que se espalhem. Pode ser realizada por via oral, intravenosa, intramuscular, subcutânea, intratecal e tópica, em regime ambulatorial ou hospitalar⁸.

III – CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que o **tratamento oncológico** (**radioterapia cerebral concomitante à quimioterapia**) <u>estão indicados</u> ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Requerente (Evento 1, ANEXO2, Página 6).
- 2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cumpre esclarecer que os tratamentos pleiteados <u>estão cobertos pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS (SIGTAP), na qual constam: <u>consulta médica em atenção especializada</u>, <u>radioterapia de sistema nervoso central</u> e <u>quimioterapia de tumor do sistema nervoso central avançado</u>, sob os códigos de procedimento 03.01.01.007-2, 03.04.01.050-2 e 03.04.02.032-0, respectivamente.
- 3. Ressalta-se que <u>somente após a avaliação do médico especialista</u> (oncologista) correspondente poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada <u>ao caso do Suplicante</u>.
- 4. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.
- 5. O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, <u>hospitais gerais e hospitais especializados habilitados</u> para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a

⁸ Quimiterapia. Instituto Naciona do Cancer (INCA). Disponível em : https://www.inca.gov.br/tratamento/quimioterapia Acesso em: 28 mar. 2023.



-

⁶ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2023

INCA. Radioterapia. Disponível em: http://www.inca.gov.br/conteudo_view.asp?ID=100>. Acesso em: 28 mar. 2023.
 Quimiterapia. Instituto Naciona do Cancer (INCA). Disponível em: https://www.inca.gov.br/tratamento/quimioterapia>.



integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

- A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.
- 7. Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica9, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017 (ANEXO I).
- O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹⁰.
- Destaca-se que a partir de 11 de julho de 2014, em decorrência da ação civil pública nº 0006744-51.2014.4.02.5101, todas as solicitações de radioterapia são reguladas em fila única¹¹. Ou seja, ainda que o cidadão esteja em atendimento em CACON ou UNACON, pertencentes à Rede de Alta Complexidade Oncológica do Estado do Rio de Janeiro, que disponibilizem o serviço de radioterapia, não poderão ser diretamente atendidos neste local, devendo primeiro ser regulado no Sistema Estadual de Regulação (SER). No SER a central de regulação direcionará a pessoa para a unidade de saúde que possua disponibilidade de vaga para radioterapia para a data mais próxima.
- No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de **Regulação** – **SER**¹² (**ANEXO II**) e verificou que ele foi inserido, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ, em 10 de fevereiro de 2023 para Ambulatório 1ª vez em Neurocirurgia - Neurocirurgia (Oncologia), unidade solicitante Gestor SMS São Gonçalo, com classificação de risco Vermelho - Emergência, situação Em fila, posição de espera nº 21.
- Portanto, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, porém sem a resolução até o presente momento.

https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-pesquisar.seam. Acesso em: 28 mar. 2023.



⁹ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de Março de 2017. Pactuar "ad referendum" o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia -CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em:

http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2023.

¹⁰ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 28 mar. 2023.

11 Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro. Radioterapia e Oncologia. Disponível em:

http://subpav.org/download/planejamento_subgeral/20150114_Planejamento_2015_Onco.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2023.

¹² SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SER. Disponível em:



- 12. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹³ foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Suplicante **tumor cerebral no adulto**. Estando contemplado o tratamento com radioterapia e quimioterapia pleiteados.
- 13. Acrescenta-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 6), foi mencionado que o Autor diagnosticado com tumor cerebral glioma de alto grau de malignidade com estadiamento IV- possui indicação de tratamento oncológico, baseado em radioterapia cerebral concomitante à quimioterapia em caráter de urgência. Em dezembro de 2022 o Autor foi submetido a ressecção cirúrgica de emergência. Salienta-se que a demora exacerbada no início do referido tratamento pode influenciar negativamente no prognóstico do Autor, pois há grande risco de recidiva de tumor e deterioração clínica, tendo em vista o elevado potencial de agressividade deste tipo de tumor.

É o parecer.

À 3ª Vara Federal de São Gonçalo, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta CREFITO2/104506-F Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

¹³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: ">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>. Acesso em: 28 mar. 2023.







ANEXO I

Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO C	NES CÓE	DIGO	HABILITAÇÃO			
Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia			
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon			
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficiencia de Campos	2287250	17.06	Unacon			
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia			
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia			
Itaperuna	Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncolog Pediátrica			
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica			
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia			
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia			
i ettopolis	Centro de Terapia Oncológica	2268779		onacon com derviço de Nadioterapia			
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon			
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica			
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon			
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia			
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon			
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica			
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica			
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia			
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	2295415	17.06	Unacon			
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia			
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon			
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica			
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica			
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia			
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica			
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06				
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	1			
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina		17.06	Unacon			
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon			
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia			

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



Secretaria de **Saúde**



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Ação	Atenção \$	ID Solicitação ¢	Data Solicitação ¢	Paciente \$	ldade \$	Município do Paciente \$	Solicitante ÷	Hipótese Diagnóstica ¢	Recurso ¢	Situação ¢	Central Responsável	Agendado para	Unidade de Origem \$
Visualizar	■ \(\psi\ \\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	4367972	10/02/2023 10:54:11	AMARCOS PAULO PEREIRA SOARES	50 ano(s), 2 meses e 0 dia(s).	SAO GONCALO	GESTOR SMS SAO GONCALO		Ambulatório 1ª vez em Neurocirurgia - Neurocirurgia (Oncologia)	Em fila	REUNI-RJ		complexo regulador





Secretaria de **Saúde**



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

